



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Infra-Estrutura

OFÍCIO SEI Nº 7/2019/GESIE/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 17 de maio de 2019.

Ao Senhor **Allan Lucio Sathler**
Coordenador de Conformidade
Subsecretaria de Riscos, Controles e Conformidade
Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios
Ed. Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, Ala B, 1º Andar,
Brasília/DF
CEP 70.048-900

Assunto: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 568/2019.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12600.110228/2019-45.

Senhor Coordenador,

1. Faço menção ao Despacho STN-CFORM de 16.05.2019 (SEI nº 2359840), que encaminha para apreciação desta Coordenação-Geral o Ofício 2267/2019, de 24.04.2019, no qual o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal – STF, solicita informações adicionais com vistas a subsidiar exame de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – postulada pela Procuradoria-Geral da República – PGR.

2. Na referida ADPF a PGR questiona lesão a preceitos fundamentais resultante de decisão judicial proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal em Curitiba, que homologou o “Acordo de Assunção de Compromissos” firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras - e o Ministério Público Federal - MPF, com vistas a cumprir obrigações assumidas pela Petrobras com autoridades dos Estados Unidos, notadamente a destinação do montante de US\$ 682,56 milhões a autoridades brasileiras. A referida decisão judicial teve seus efeitos suspensos por medida cautelar postulada pela PGR e concedida em decisão monocrática do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal – STF.

3. Nos termos do Acordo firmado pela Petrobras junto a autoridades dos EUA, é prevista multa cuja maior parte do valor seria destinado ao Brasil 80%, salvo se não houvesse o pagamento da forma como acordado com as autoridades brasileiras, caso em que 100% do montante seria integralmente revertido ao Tesouro norte-americano.

4. Para disciplinar a destinação dos valores a serem alocados no Brasil, a Petrobras firmou Acordo de Assunção de Compromissos junto ao MPF, que previa, dentre outras medidas, a criação de fundo

patrimonial (*endowment*), para o qual seria destinado pelo menos 50% do valor depositado no Brasil[1].

5. Tendo em vista que a matéria sob exame envolve a criação de fundo patrimonial decorrente de acordo judicial firmado pela Petrobras, entendemos não caber exame desta Coordenação-Geral sobre o tema. Por esse motivo restituímos o Processo à CFORM.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral de Participações Societárias

[1] Nos termos do Acordo de Assunção de Compromissos:

“2.3 A destinação do valor depositado no Brasil será a seguinte:

2.3.1 50% (cinquenta por cento) para o investimento social em projetos, iniciativas e desenvolvimento institucional de entidades e redes de entidades idôneas, educativas ou não, que reforcem a luta da sociedade brasileira contra a corrupção [...]

2.4 O valor previsto no item 2.3.1 deverá constituir um *endowment* (um “fundo patrimonial”) para que os rendimentos sejam utilizados para os mencionados fins, garantindo a perenidade deste investimento social. [...]

2.5 Os valores mencionados no item 2.3.2 permanecerão depositados em conta judicial remunerada e, decorrido o prazo de 2 (dois) anos, como forma de proporcionar desde logo um benefício social por meio da utilização dos recursos, **os acréscimos a título de correção monetária e rendimentos passarão a ser destinados para a finalidade prevista no item 2.3.1.** (realçamos)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias**, em 20/05/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2377802** e o código CRC **A3E349AE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo ao Bloco P, Ala B, 1º Andar

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3532 - e-mail: copar.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 12600.110228/2019-45.

SEI nº 2377802